

RESOLVE CONCEDER ao(à) servidor(a) **SAMUEL ÁTILA MOTA MESSIAS** – Analista Ministerial de Entrância Especial – Comunicação Social, com lotação na Comarca de Fortaleza, matrícula nº 168369, a Gratificação pela Representação de Gabinete, em razão de seu exercício junto à Assessoria de Comunicação Social, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), até ulterior deliberação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 12 de fevereiro de 2009.

Maria do Perpétuo Socorro Franca Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 311/2009

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANCA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará.

RESOLVE DESIGNAR O (A) DRA. VERA MARIA FERNANDES FERRAZ, Promotora de Justiça titular da 4ª Promotoria de Justiça de Execuções Fiscais e de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 2ª Promotoria de Justiça de Execuções Fiscais e de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 10 de fevereiro de 2009.

Maria do Perpétuo Socorro Franca Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 308/2009

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANCA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará.

RESOLVE REVOGAR a Portaria nº 2798/2008, datada de 01/09/2008, que **DESIGNOU O(A) DRA. VERÔNICA MARIA MARTINS TELLES**, Promotora de Justiça para, sem prejuízo de suas atribuições, auxiliar o Ministério Público junto à 3ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 10 de fevereiro de 2009.

Maria do Perpétuo Socorro Franca Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 309/2009

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANCA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará.

RESOLVE DESIGNAR O (A) DRA. VERÔNICA MARIA MARTINS TELLES, Promotora de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 10 de fevereiro de 2009.

Maria do Perpétuo Socorro Franca Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 270/2009

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANCA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma dos artigos 80, inciso I e 88 da Lei nº 9.826 de 14.05.1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Ceará), e tendo em vista o que consta no Processo nº 2011/2009-4 SP-PGJ/CE.

RESOLVE CONCEDER à servidora **VITÓRIA RÉGIA NICOLAU DE LIMA PINTO**, Técnica Ministerial de 3ª Entrância, com lotação na Comarca de Tianguá, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 19.01.2009, devendo expirar em 19.03.2009.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 09 de fevereiro de 2009.

Maria do Perpétuo Socorro Franca Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL Nº 001/2009

A PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais especialmente conferidas no artigo 10, II c/c o artigo 12, XIII, ambos da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 26, II, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 e.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 28 e 31, X, “a” da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 240, de 16/12/2008:

CONSIDERANDO a necessidade de indicação de membro do Ministério Público Estadual para composição do Conselho Nacional do Ministério Público e Conselho Nacional de Justiça, na forma do inciso III, do artigo 130-A e inciso XI, do artigo 103-B da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no processo nº 2632/2009-7, contendo requerimento do Colendo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União-CNPGJ, alvitrando a indicação de um membro deste Ministério Público para fins de escolha para compor o Conselho Nacional do Ministério Público e Conselho Nacional de Justiça, até o dia 12 de março do corrente ano;

CONSIDERANDO que de acordo com as disposições do artigo 31, inciso X, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 240, de 16/12/2008, o processo de escolha do membro do Ministério Público para compor os Conselhos Nacionais do Ministério Público e dar-se-á por meio de eleição da classe:

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam abertas as inscrições de membros do Ministério Público do Estado do Ceará, para participar de eleição para fins de concorrer à composição do Conselho Nacional de Justiça, consoante as regras e disposições contidas no presente edital.

Art. 2º - As indicações efetuadas pelo Procurador-Geral de Justiça dar-se-ão a partir da lista triplíce elaborada pelos membros da carreira em eleição especialmente convocada para este fim, na forma deste Edital.

Art. 3º - O direito a voto é facultado a todos integrantes da carreira em atividade, que votarão para formação de lista triplíce, para o Conselho Nacional de Justiça.

Art. 4º - São elegíveis os membros do Ministério Público que tenham, **c u m u l a t i v a m e n t e :**

I - mais de trinta e cinco (35) anos e menos de sessenta e seis (66) anos de idade, e dez (10) anos de carreira, para concorrerem ao Conselho Nacional de Justiça, nos termos do artigo 103-B, caput, da Constituição Federal e artigo 31, “b”, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 240, de 16/12/2008:

II - mais de trinta e cinco (35) anos de idade e que tenham completado mais de dez (10) anos na respectiva Carreira, para concorrerem ao Conselho Nacional do Ministério Público, na forma prevista no artigo 1º da Lei n.º 11.372, de 28/11/2006 e artigo 103-B, caput, da Constituição Federal e artigo 31, "b", da Lei Complementar n.º 72, de 12 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 240, de 16/12/2008.

Art. 5º - Consideram-se inelegíveis:

I – os que se encontrem nas situações previstas no art. 37, da Lei Complementar n.º 72, de 12 de dezembro de 2008- Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará.

II – ou os que se encontrem nas situações de afastamento do cargo previstas no art. 203, da Lei Complementar n.º 72, de 12 de dezembro de 2008 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará.

Art. 6º - Somente poderá concorrer à eleição para elaboração da lista triplíce o membro do Ministério Público que se inscrever como candidato, mediante requerimento ao Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual, e devidamente apresentado no Setor de Protocolo da Procuradoria Geral de Justiça, na rua Assunção, n.º 1100, bairro José Bonifácio, até o dia 27 de fevereiro de 2009, habilitando-se, expressamente, para o Conselho Nacional de Justiça e Conselho Nacional do Ministério Público.

Parágrafo único – O candidato somente poderá inscrever-se para concorrer à elaboração de uma das listas.

Art. 7º - A cédula de votação constará os nomes dos candidatos habilitados, dispostos conforme sorteio.

§ 1º - Serão expedidas duas cédulas de votação, sendo que a primeira com os nomes dos candidatos para o Conselho Nacional de Justiça e a segunda com os nomes para o Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 2º - O voto é plurinominal e os 03(três) candidatos mais votados comporão a lista.

§ 3º - É admitido o voto por via postal, conforme previsão do art. 10, § 2º, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 72/2008, de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 240, de 16/12/2008.

§ 4º - O voto por via postal deverá ser postado na Comarca de atuação do eleitor e recebida na unidade de Protocolo da Procuradoria-Geral de Justiça, até o horário de encerramento da votação.

§ 5º - Os Promotores de Justiça com atuação no interior do Estado ficam autorizados a se deslocarem para Fortaleza para participação na votação, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça e sem prejuízo para suas funções.

§ 6º - Cada cédula será rubricada pelo Secretário da Comissão Eleitoral para esse fim designada.

Art. 8 – Por ato do Procurador-Geral de Justiça, será designada Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, dentre Procuradores e Promotores de Justiça da mais elevada entrância, sendo presidida pelo Procurador de Justiça mais antigo no cargo.

Art. 9 – Fica designado o dia 09 de março de 2009, para a eleição de formação da lista triplíce, na sede da Procuradoria Geral de Justiça, no período das 8 às 17horas.

Art.10 – serão considerados nulos os votos, cujas cédulas possuam anotação ou sinal que identifiquem o eleitor.

Art. 11 – Encerradas a votação e a apuração, serão imediatamente proclamados os membros do Ministério Público que integram as listas triplíces a que se refere o parágrafo único do artigo 1º deste edital.

Parágrafo único - Havendo empate, será considerado eleito o membro do Ministério Público mais antigo no cargo. Persistindo a igualdade, o mais antigo na carreira e, sucessivamente, o mais idoso.

Art. 12 – Os incidentes ocorridos durante o processo de votação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Dado e passado no Plenário de Sessões dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 18 de fevereiro de 2009. Eu, (Sildene Lima Barros) Assessora Técnica da Secretaria dos Órgãos Colegiados, lavrei o presente Edital. SUBSCREVO: (*Maria do Socorro Brito Guimarães*) Secretária dos Órgãos Colegiados.

VISTO DOS MEMBROS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Maria do Pernétuo Socorro Franca Pinto
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Vera Lúcia Correia Lima
Procuradora de Justiça

Maria Luiza Fontenele de Paula Rodrigues
Procuradora de Justiça

Maria Gleuca Pinheiro Viana Martins
Procuradora de Justiça

Osemilda Maria Fernandes de Oliveira
Procuradora de Justiça

Marylene Barbosa Nobre
Procuradora de Justiça

Rita Maria de Vasconcelos Martins
Procuradora de Justiça

Francisca Idelária Pinheiro Linhares
Procuradora de Justiça

Maria Perpétua Nogueira Pinto
Procuradora de Justiça

Eliani Alves Nobre
Procuradora de Justiça

Rosemarv de Almeida Brasileiro
Procuradora de Justiça

José Maurício Carneiro
Procurador de Justiça

José Valdo Silva
Procurador de Justiça

Oscar d'Alva e Souza Filho
Procurador de Justiça

Carmem Lídia Maciel Fernandes
Procuradora de Justiça

José Goncalves Monteiro
Procurador de Justiça

Beniamim Alves Pacheco
Procurador de Justiça

Francisco Gadelha da Silveira
Procurador de Justiça

Vera Lúcia de Carvalho Brandão
Procuradora de Justiça

Zélia Maria de Moraes Rocha
Procuradora de Justiça

Sheila Cavalcante Pitombeira
Procuradora de Justiça

João Batista Aguiar
Procurador de Justiça

Maria Neves Feitosa Campos
Procuradora de Justiça

Paulo Francisco Banhos Ponte

Procurador de Justiça

Maria Magnólia Barbosa da Silva
Procuradora de Justiça

Benon Linhares Neto
Procuradora de Justiça

Marcos Tibério Castelo Aires
Procurador de Justiça

Maria de Fátima Soares Gonçalves
Procuradora de Justiça

Emirian de Sousa Lemos
Procuradora de Justiça

Luiz Eduardo dos Santos
Procurador de Justiça

20 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

- **Desa. HUGUETTE BRAOUEHAIS - Presidente**
- **Desa. GIZELA NUNES DA COSTA - Vice-Presidente e Corregedora**
- **Dr. ANASTÁCIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO - Jurista**
- **Dr. TARCÍSIO BRILHANTE DE HOLANDA - Jurista**
- **Dr. JORGE LUÍS GIRÃO BARRETO - Juiz Federal Substituto**
- **Dr. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO - Juiz de Direito**
- **Dr. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE - Juiz de Direito**
- **Dra. NILCE CUNHA RODRIGUES - Procuradora Regional Eleitoral**
- **Dr. JOAQUIM BOAVENTURA FURTADO BONFIM - Secretário**

DESPACHO

ACÇÃO CRIMINAL DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA N.º 11046 – CLASSE 2

ORIGEM: São Luís do Curu – CE (107ª Zona Eleitoral)
RELATORA: Desembargadora Gizela Nunes da Costa
DENUNCIANTE: Ministério Público Eleitoral
INTERESSADA: Coligação União Para a Liberdade de S. L. do Curu
ADVOGADO: Antonino Frota Cavalcante Neto
DENUNCIADOS: Marinez Rodrigues de Oliveira, Henrique Cesar do Nascimento Ramalho e Elmanuel Nascimento Ramalho
ADVOGADOS: Evandro Marques Júnior, Carlos George Marques Rodrigues, Fábio Xavier Rocha, Sérgio Gurgel Carlos da Silva, José Pinto Ouezado Neto, Francisco Irabuan Pinho Camurca, Adriano Ferreira Gomes Silva, Vladimir Galdino de Oueiroz, Marcos Antônio Martins, Sérgio Bavas Oueiroz, Maria do Socorro de Morais S. P. Camurca, Mauro Júnior Rios, José Gurgel Carlos da Silva, Rosa Maêda Martins Ouezado, Francesca Germana Ouezado Gurgel Soares, Solange Maria Ouezado Santos Gurgel, Paulo Georgeio Ouezado Gurgel e Silva, Marcela Leonoldina Ouezado Gurgel e Silva, Mariana Gomes Pedrosa Bezerra Gurgel, Francisco Laércio Ferraz Leite e José Leite da Costa Neto

Nos autos do processo acima mencionado, foi exarado o seguinte despacho:

“Em consonância com o manifestado pela douta Procuradora Regional Eleitoral às fls. 1107/1109, não detendo os acusados prerrogativa de foro, remetam-se os presentes autos ao juízo da 107ª

ZE - São Luís do Curu, para que seja dado o regular prosseguimento à presente acção criminal.

À SECOP para os expedientes necessários.
Fortaleza, 10 de fevereiro de 2009.

Desa. Gizela Nunes da Costa
Relatora”

DESPACHO

INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 11051 – CL. 39
ORIGEM: Saboeiro – CE (80ª Zona Eleitoral)
RELATORA: Desª Gizela Nunes da Costa
REPRESENTANTE: Ministério Público Eleitoral
REPRESENTADO: Perbovre Silva Diógenes
ADVOGADOS: Francisco Ione Pereira Lima, Jarbas Lopes de Araújo Lima, José de Sousa Rebouças Filho e Francisco Tácido Santos Cavalcanti
INTERESSADO: Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB – Comissão Provisória do Município de Saboeiro
ADVOGADOS: Francisco Irabuan Pinho camurca, Maria do Socorro de Morais Silva Pinho camurca, José Marques Júnior, Adriano Ferreira Gomes Silva e Kamile Moreira Castro

Nos autos do processo acima mencionado foi exarado o seguinte despacho:

“N. A.

Oucam-se as partes sobre o pedido de admissão de assistente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem-me conclusos.

Fortaleza, 11 de fevereiro de 2009.

Desª. Gizela Nunes da Costa
Corregedora Regional Eleitoral”

DECISÃO MONOCRÁTICA

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 11267 – CLASSE 22
ORIGEM: Palmácia – CE (4ª Zona Eleitoral – Maranguape)
RELATOR: Juiz Haroldo Correia de Oliveira Máximo
IMPETRANTE: Francisco Flávio Ferreira Santos
ADVOGADO: Michel Mascarenhas Silva
IMPETRADO: Presidente da Câmara Municipal de Palmácia

Nos autos do processo acima mencionado, foi exarada a seguinte decisão:

“Vistos, etc.

Tratam os autos, que me vieram conclusos em 29.01.2009, de Mandado de Segurança, com pedido de liminar *inaudita altera parte*, interposto por Francisco Flávio Ferreira Santos, eleito, no prélio de 2004, suplente de vereador no município de Palmácia, pelo Partido da Mobilização Nacional - PMN, contra ato do Sr. José Gilson Macambira Filho, então Presidente da Câmara de Vereadores, que embossou, em face da perda de mandato do vereador Marcelo Simião da Silva, pelo PMN, por infidelidade partidária, conforme decisão desta Corte proferida no Expediente Sem Classificação nº 11.408, a Sra. Francisca Eliane Ferreira de Sousa, originalmente primeira suplente do PMN, mas que migrou de partido, ingressando no Partido Socialista Brasileiro - PSB.

(...) Nesses termos, com esteio no art. 42, inciso X, do Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral, julgo o presente feito prejudicado, por perda de seu objeto, e determino o seu arquivamento.

Notifiquem-se as partes e a douta Representante do Ministério Público Eleitoral, do inteiro teor da presente decisão.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 11 de fevereiro de 2009.

JUIZ HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO
JUIZ RELATOR”

DESCISÃO MONOCRÁTICA

EXPEDIENTE SEM CLASSIFICAÇÃO N.º 11337 – CLASSE 14
ORIGEM: Cascavel – CE (7ª Zona Eleitoral)
RELATOR: Juiz Emanuel Leite Albuquerque
REQUERENTE: Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, Diretório Municipal.
ADVOGADO: Alexandre Couto Uchoa
REQUERIDO: Joaquim Ciriaco Ramires
ADVOGADOS: Vicente Bandeira de Aquino Neto, Tibério Cavalcante, Laerte Borges de Oliveira Júnior e Francisco Eimar Carlos dos Santos Júnior
REQUERIDO Francisco William Marques de Lima